



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

Processo SEI nº: 12883.001389/2024-87

DAS PARTES

A UNIÃO, representada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(a)s devedor(es)(a)(s) abaixo qualificado(a)(s), por meio do(a)s respectivo(a)(s) e eventual (eventuais) representante(s) legal (legais) enumerado(a)(s), doravante denominado(a)(s) PARTE DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 2.382/2020 e 6.757/2022, FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União, conforme cláusulas enumeradas no presente instrumento.

1. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) DEVEDOR(ES)(A)(S) E DO(S) EVENTUAIS REPRESENTANTE(S) LEGAL(LEGAIS) E ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL:

DEVEDOR(A)(S):	
NOME	ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ	08.761.124/0001-00
ENDEREÇO	[REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

REPRESENTANTE(S) LEGAL (LEGAIS):	
NOME	FÁBIO ANDRADE MEDEIROS ¹
CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]

DO OBJETO E DA EVENTUAL CORRESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa da União descritas no ANEXO I deste termo, até esta data, em nome da PARTE DEVEDORA acima indicada, abrangendo eventuais débitos previdenciários, não previdenciários (demais débitos), de FGTS e de contribuição social prevista no art. 1º da LC nº 110/2001.

Parágrafo único. A adesão será feita na modalidade de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, prevista pela Portaria PGFN nº 6.757/2022, considerando os termos da Portaria PGFN nº 2.382/2020 para os devedores eventualmente beneficiados pela situação de recuperação judicial.

CLÁUSULA 2ª. O(a)s integrante(s) da PARTE DEVEDORA confessa(m), de forma irrevogável e irretroatável, o(s) débito(s) objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cuja relação integra o ANEXO I, não mais sendo permitidas impugnações ou revisões, salvo quando realizadas de ofício pelos órgãos de origem ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§1º. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, acarreta a interrupção e suspensão do prazo prescricional, relativamente a todos os débitos abrangidos pelo acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

§2º Na eventualidade de a PARTE DEVEDORA ser constituída por mais de um devedor, os respectivos integrantes admitem a existência de interesse comum nos

¹ Procurador Geral do Estado, com poderes de representação conferidos pela Constituição Federal (art. 132, caput) e pela Lei Complementar Estadual no 86/2008.



fatos geradores das referidas inscrições, em relação às quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos, na medida em que se reconhecem como grupo econômico para todos os fins.

DO PLANO DE PAGAMENTO E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal para os débitos previdenciários e não previdenciários (demais débitos) será formalizado pela PARTE DEVEDORA, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, para adimplemento da dívida previdenciária e não-previdenciária (demais débitos) nos termos dos quadros abaixo, observando-se a respectiva capacidade de pagamento (CAPAG), o critério de atualização legalmente previsto para o saldo devedor e o(s) plano(s) de pagamento(s) discriminado(s) no ANEXO I, não implicando o benefício descrito qualquer redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	
EXISTÊNCIA DE DÉBITOS	SIM -
PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO DE ATÉ	65%
PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ (MESES)	60
PLANO DE PAGAMENTO	LINEAR, CONFORME ANEXO I -

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS (DEMAIS DÉBITOS)	
EXISTÊNCIA DE DÉBITOS	SIM -
PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO DE ATÉ	65%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ (MESES)	1
PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ (MESES)	LINEAR, CONFORME ANEXO I -

§1º Caso existam dívidas de FGTS e/ou de contribuição social prevista no art. 1º da LC nº 110/2001, constará do presente termo o ANEXO II, contendo as modalidades de transação informadas pela Caixa Econômica Federal - CEF para esses débitos, realizando a PARTE DEVEDORA sua opção conforme discriminação abaixo, na hipótese de constatação desses débitos:

DÉBITOS DE FGTS E DA CS-LC 110/2001
DÉBITOS - FGTS: NÃO HÁ DÉBITOS
DÉBITOS - CS-LC 110/2001: NÃO HÁ DÉBITOS

§2º. Para o(s) plano(s) de pagamento(s) constantes no ANEXO I, será formalizada, ao menos, 1(uma) conta para cada modalidade de transação, destacando-se que, relativamente aos eventuais créditos de FGTS e contribuição social prevista no art. 1º da LC nº 110/2001, a formalização da conta incumbirá à Caixa Econômica Federal - CEF.

§3º. Os eventuais pagamentos extraordinários relativos à transação, inclusive oriundos de aproveitamento de precatórios federais, não vinculados a qualquer prestação específica, serão aproveitados para quitação, preferencialmente, das parcelas do final da respectiva conta relacionada.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 4ª. A efetivação da presente transação não implica a liberação de qualquer garantia anteriormente existente no âmbito judicial ou administrativo,



ressalvadas eventuais situações disciplinadas no presente termo, não se opondo a PARTE DEVEDORA à utilização dos montantes à disposição do Poder Judiciário para quitação das inscrições ou amortização desta transação, conforme o caso.

§1º. Os valores pretéritos à formalização da transação e à abertura das contas pertinentes e porventura depositados judicialmente, com a devida observância dos termos da Lei 9.703/98, serão imputados, a critério da PGFN, em qualquer das inscrições, sem incidência dos descontos previstos.

§2º. No caso de depósitos judiciais realizados, nos termos da Lei 9.703/98, após o presente acordo e a abertura das contas respectivas, os valores serão objeto de amortização para quitação, preferencialmente, das parcelas do final da respectiva conta relacionada ou, inexistindo vinculação, para adimplemento das parcelas finais de qualquer das contas remanescentes, conforme decisão da PGFN.

§3º. Tratando-se de ente público, não haverá cancelamento de eventual precatório expedido previamente à assinatura do presente termo, mas tão somente a simples suspensão dessas requisições, nos termos do art. 32, § 3º, da Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 5ª. A PARTE DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXOS I, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime a PARTE DEVEDORA do pagamento dos honorários de sucumbência, caso estes já tenham sido fixados anteriormente, ainda que por decisão não transitada em julgado, cabendo a sua redução na mesma proporção do desconto concedido ao crédito discutido na ação e incluído na transação.



CLÁUSULA 6ª. Nos processos judiciais relativos às inscrições abarcadas pela presente negociação, caberá à PARTE DEVEDORA peticionar noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS DECLARAÇÕES DA PARTE DEVEDORA

CLÁUSULA 7ª. A PARTE DEVEDORA está ciente e de acordo com as obrigações previstas na lei, nos atos infralegais regulamentadores da transação, especialmente nas Portarias PGFN nºs 6.757/2022 e 2.382/2021, esta última quando em recuperação judicial qualquer de seus integrantes, bem como no presente termo, prestando as seguintes declarações:

I - que não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

II - que não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

IV – quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

V – que inexistem ou estão esgotados outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor, nos termos do art. 36, III, da Portaria PGFN/ME Nº 6.757/2022, quando a transação envolver aproveitamento crédito oriundo de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) acumulados pela PARTE DEVEDORA.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL



CLÁUSULA 8ª. Implicará rescisão da presente transação a ocorrência de qualquer das situações estabelecidas no art. 69 da Portaria PGFN 6.757/2022 e, quando em recuperação judicial qualquer de seus integrantes, no art. 26 da Portaria 2.382/2021, bem como inobservância de quaisquer obrigações ou disposições previstas na Lei, nas referidas portarias, nas demais normas de regência da transação, bem como no presente termo.

§1º. Também implicará rescisão do acordo de transação:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;

II – a falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;

III - a constatação da inexistência do montante de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL porventura utilizados na transação, sem o correspondente pagamento.

IV - o pedido de desistência da presente transação formulado pela PARTE DEVEDORA.

§2º. Na hipótese do inciso III, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do indeferimento da utilização do crédito, para a PARTE DEVEDORA realizar o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB (art. 34, §7º, da Portaria RFB nº 208/2022).

§3º. A partir da assinatura do termo, o pedido de desistência da transação consagrado no inciso IV, ressalvadas as exceções explicitadas nesta cláusula, acarretará os mesmos efeitos das demais hipóteses de rescisão, inclusive no que concerne às eventuais sanções previstas na legislação ou no presente instrumento.

§4º. Salvo na hipótese de pedido de desistência (inciso IV), o devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§5º. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos



demais atos executórios para recuperação do crédito, ficando vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos inscritos.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 9ª. Uma vez formalizado o acordo, as inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a conta esteja em situação regular, com o devido recolhimento das prestações mensais vencidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, salvo em relação ao sobrestamento da exigibilidade dos débitos negociados, o que somente se dará com o(s) adimplemento(s) da(s) entrada(s) ou parcela(s) inaugural (inaugurais), devendo a PARTE DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA 11ª. A PARTE DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 12ª. A PARTE DEVEDORA concorda expressamente que qualquer direito creditório superveniente monetizado em seu favor, incluindo eventuais precatórios e restituições tributárias, será vertido em proveito da presente transação, para adimplemento de parcelas vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA 13ª. As DEVEDORAS se comprometem a pagar regularmente os tributos correntes, facultando-se à PGFN o aditamento desta transação para inclusão de débitos, ainda em cobrança administrativa (não inscrito em DAU), parcelados ou em contenciosos administrativos, desde que constituídos anteriormente à assinatura deste



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

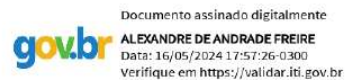
acordo e desde que requerida a desistência do parcelamento ou impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo, quando então, a partir de sua inscrição em dívida ativa, poderão ter o mesmo tratamento, observado o prazo remanescente do acordo originário.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente Termo de Transação Individual para que produza os efeitos desejados.

Recife, 16 de maio de 2024.



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador(a)-Chefe da Dívida Ativa-PDA



ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Procurador(a) Regional da Fazenda Nacional na 5ª
Região



CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional – NEGOCIA-PRFN 5



JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET
Procurador(a)-Geral Adjunto(a) da Dívida Ativa da
União e do FGTS



DARLON COSTA DUARTE
Coordenador(a)-Geral de Estratégia de
Recuperação de Créditos - CGR

FABIO ANDRADE
MEDEIROS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por FABIO
ANDRADE MEDEIROS: [REDACTED]
Dados: 2024.05.16 16:46:07 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
Parte Devedora
CNPJ nº 08.761.124/0001-00



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
 Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
 Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

ANEXO I

1) DÉBITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA E PLANO DE PAGAMENTO RESPECTIVO:

16/05/2024, 15:54

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: Procuradoria PARAIBA - 4200
 início Negociações Emissão de Documento Ferramentas Sair

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSACÇÃO

Contribuinte	Modalidades	Inscrição/Debcad	Consolidação	Cálculo das Prestações
--------------	-------------	------------------	--------------	------------------------

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
 Modalidade: 0084 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - PJ- DEMAIS- ATE 60 PRESTACOES-REDUCAO DE ATE 65%- 3/6-F

Utilização de créditos
 Valor passível de amortização: 381.440,931,68

Prejuízo Fiscal			
CNPJ	Alíquota	Montante	Valor calculado
Nenhum valor informado			

Base de cálculo negativa da CSLI			
CNPJ	Alíquota	Montante	Valor calculado
Nenhum valor informado			

Quantidade Máxima de Prestações: 60 Prestações selecionadas: 60 Aplicar cobrança escalonada de prestações: Não Exiba decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 08.761.124/0001-00

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	487.619.697,98	311.274.097,19	526.388.873,90	164.367.365,93	1.489.550.035,00
Descontos previstos em lei (B)	0,00	296.911.460,05	492.756.915,69	155.066.042,55	944.734.418,30
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	487.619.697,98	14.362.637,13	33.631.958,20	9.301.323,37	544.915.616,69

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções				Total	Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários			
371902649	24.650.985,39	0,00	0,00	12.318.835,95	3.704.304,64	16.023.140,50	8.627.844,88	65,00%
371902665	8.995.691,40	0,00	0,00	4.499.317,60	1.347.861,80	5.847.199,41	3.148.491,99	65,00%
371651778	354.715,48	0,00	0,00	176.452,01	54.113,04	230.565,06	124.150,41	65,00%
371651760	64.424.583,80	0,00	0,00	31.952.484,42	9.923.495,04	41.875.979,47	22.548.604,33	65,00%
371902657	3.375.417,12	0,00	0,00	1.688.274,78	505.746,33	2.194.021,12	1.181.395,99	65,00%
371902673	40.465.810,67	0,00	0,00	20.220.259,55	6.082.517,28	26.302.776,93	14.163.033,73	65,00%
371651786	201.352.421,04	0,00	0,00	99.870.651,23	31.008.422,43	130.879.073,67	70.473.347,36	65,00%
42-123-030953-77	38.449.580,14	0,00	3.955.677,44	8.307.252,01	6.408.263,35	18.671.192,80	19.778.387,34	48,56%
42-424-012817-95	90.964.107,23	0,00	22.546.889,71	28.471.671,87	8.108.108,11	59.126.669,69	31.837.437,53	65,00%
42-424-012818-76	295.548.176,88	0,00	73.280.093,86	92.479.575,04	26.346.646,06	192.106.314,97	103.441.861,90	65,00%
42-424-012819-57	29.554.816,72	0,00	7.328.009,25	9.247.957,08	2.634.664,52	19.210.630,86	10.344.185,85	65,00%
42-424-012820-90	68.081.871,80	0,00	20.336.061,97	14.441.799,49	6.189.261,07	40.967.122,53	27.114.749,27	60,17%
42-424-012821-71	262.598.212,64	0,00	78.430.423,56	55.721.320,26	23.872.564,78	158.024.314,60	104.573.898,04	60,17%
42-424-012822-52	26.259.820,18	0,00	7.843.042,10	5.572.132,24	2.387.256,38	15.802.430,72	10.457.389,46	60,17%
Totais:	1.489.650.035,00	0,00	296.911.460,05	492.756.915,69	155.066.042,55	944.734.418,30	544.915.616,69	63,41%

Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

16/05/2024, 15:54

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
42 4 24 012823-33	74.707.802,69	0,00	18.558.316,63	24.087.541,19	5.914.213,91	48.560.071,74	26.147.730,94	65,00%
42 4 24 012824-14	238.387.128,52	0,00	59.279.813,46	76.795.019,98	18.876.800,08	154.951.633,53	83.435.494,98	65,00%
42 4 24 012825-03	21.478.893,30	0,00	5.353.132,05	6.906.364,93	1.701.783,65	13.961.280,64	7.517.612,65	65,00%
Totais:	1.489.650.035,00	0,00	296.911.460,05	492.756.915,69	155.066.042,55	944.734.418,30	544.915.616,69	63,41%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Valor Prestação Básica	
60x	9.081.926,94

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

2) DÉBITOS DE NATUREZA NÃO PREVIDENCIÁRIA (DEMAIS DÉBITOS) E PLANO DE PAGAMENTO
RESPECTIVO:

16/05/2024, 15:51

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

PGFN Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

Usuário: | Procuradoria: PARAIBA - 4200

Inicio Negociações | Emissão de Documento | Ferramentas | Sair

PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte | Modalidades | Inscrição | Consolidação | Cálculo das Prestações

Negociações: 0077 - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL (DEPENDENTE DE PREVIA APROVAÇÃO DO PDA DA REGIÃO)
Modalidade: 0083 - DEMAIS DÉBITOS - PJ - DEMAIS - ATÉ 120 MESES - REDUÇÃO DE ATÉ 65% - 3/6-F

Utilização de créditos
Valor passível de amortização: 824.179,19

Prejuízo Fiscal				
CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado	
Nenhum valor informado				

Base de cálculo negativa da CSLL				
CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado	
Nenhum valor informado				

Quantidade Máxima de Prestações: (excluindo as Prestações da entrada) 120
Prestações selecionadas: 1
Aplicar cobrança escalonada de prestações: Não
Exibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 08.761.124/0001-00					
Demonstrativo	Princpal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	1.177.398,85	236.439,75	392.634,01	361.294,50	2.167.767,11
Descontos previstos em lei (B)	0,00	236.439,75	392.634,01	361.294,50	990.368,26
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	1.177.398,85	0,00	0,00	0,00	1.177.398,85

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções				Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções	
		Princpal	Multa	Juros	Encargos/Honorários			
42 6 23 004755-56	8.270,78	0,00	1.440,00	652,32	1.378,46	3.470,78	4.800,00	41,96%
42 6 23 004756-37	8.270,78	0,00	1.440,00	652,32	1.378,46	3.470,78	4.800,00	41,96%
42 7 23 000093-07	1.540.710,48	0,00	167.275,80	280.270,60	256.785,08	704.331,48	836.379,00	45,71%
42 7 23 001438-87	200.739,28	0,00	21.794,37	36.516,48	33.456,54	91.767,39	108.971,89	45,71%
42 7 23 001439-68	29.580,66	0,00	3.211,59	5.381,01	4.930,11	13.522,71	16.057,95	45,71%
42 7 23 001440-00	209.116,65	0,00	22.703,91	38.040,40	34.852,77	95.597,08	113.519,57	45,71%
42 7 23 001441-82	171.078,48	0,00	18.574,08	31.120,88	28.513,08	78.208,04	92.870,44	45,71%
Totais:	2.167.767,11	0,00	236.439,75	392.634,01	361.294,50	990.368,26	1.177.398,85	45,68%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Valor Prestação Básica: 1x 1.177.398,85

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

Retornar | Confirmar